



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000353/18	11/09/2018 10:13:06	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00202377-8 / JOSE ANTONIO RODRIGUES	2.2 CPF/CNPJ: 288.963.948-72
2.3 Endereço: FAZENDA CONQUISTINHA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: PASSOS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.900-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00202377-8 / JOSE ANTONIO RODRIGUES	3.2 CPF/CNPJ: 288.963.948-72
3.3 Endereço: FAZENDA CONQUISTINHA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.900-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Conquistinha	4.2 Área Total (ha): 23,6098
4.3 Município/Distrito: PASSOS/Minas Gerais	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 55651	Livro: 02 Folha: 01 Comarca: PASSOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 346.650 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.691.910 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	23,6098
Total	23,6098

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	2,6135
Pecuária	0,7533
Nativa - sem exploração econômica	20,2430
Total	23,6098

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
	0,0000		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	5,7778	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	5,7778	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
Cerrado	5,7778		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
Cerrado	5,7778		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	346.800 7.691.900
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Agricultura			
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		46,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MEDIA A ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização do processo: 31/08/2018
- Data da vistoria: 25/10/2018
- Data da solicitação de informações complementares: 26/10/2018
- Data da apresentação das informações complementares: 06/11/2018
- Data do parecer técnico: 03/12/2019

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 05,7778 hectares, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Conquistinha, localizado no município de Passos/MG, possui uma área total de 23,6098 ha, o que corresponde a 0,90 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob n. 55.651, conforme certidão imobiliária acostada ao processo, a folha 10.

A matrícula 55.651 em questão teve sua origem na retificação da área total da matrícula 17.605, datada de 30/01/2012 e que possuía, em 22/07/2008, a área total de 08,3580 hectares sendo retificada para a área de 23,6098 hectares, conforme dados constantes na certidão imobiliária acostada à folha 11 e 12 do processo.

Sobre a matrícula de maior área (R-55.651) fora averbada a área de reserva legal do imóvel, correspondendo a 20% da área total, ou seja, a área de 04,7219 hectares, integralmente compostos por vegetação nativa.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e a fitofisionomia predominante nos remanescentes florestais da propriedade caracteriza-se como Cerrado Stricto Sensu e Campo Cerrado.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 09,04 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por remanescentes de vegetação nativa regional, culturas perenes e estradas, conforme planta topográfica acostada na folha 28 do presente processo.

Não existem Áreas de Preservação Permanente na propriedade conforme planta topográfica apresentada.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo, folhas 22 a 24, sob n. MG-3147907-596327201A7D48F7971F48E25ADDE087.

A área de Reserva Legal fora demarcada no CAR contemplando a área de 04,7219 hectares, em vegetação nativa fora de APP, contemplando a porção necessária para o imóvel em tela. Desta forma, a inscrição no CAR supracitada fora considerada satisfatória.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 05,7778 hectares, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo às folhas 13 a 21, a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é Cerrado Stricto Sensu.

Conforme planta topográfica acostada ao processo à folha 28, a área requerida se encontra disposta em uma única gleba interna à propriedade, localizadas fora de APP e RL, e está composta por vegetação em regeneração natural.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida na área de 05,7778 hectares fora estimado em 46 m³ de lenha nativa, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida. Não ocorrerá rendimento lenhoso em madeira dada à sinuosidade dos fustes (característica típica dos Cerrados) e pela baixa resistência da madeira ao ataque de cupins e brocas.

As taxas de expedientes e as taxas florestais foram devidamente recolhidas, conforme comprovantes acostados às folhas 04 a 05

do presente processo.

A taxa de reposição florestal fora devidamente quitada, conforme comprovante acostado à folha 34 do presente processo.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: UTM X=346.800/Y=7.691.900, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área com Muito Alta prioridade para conservação pelo Biodiversitas, e possui grau de vulnerabilidade natural média a alta, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Pela tipologia e porte das atividades na propriedade – código G-01-03-1 da DN COPAM 217/17 – a atividade não é passível de Licença Ambiental, sendo desnecessária a apresentação de FCE eletrônico.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada na propriedade, foram verificadas que as áreas requeridas para supressão. Assim, passo a descrever as características encontradas no local:

4.2.1 SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA, NA ÁREA DE 05,7778 HECTARES:

A área requerida totaliza 05,7778 hectares, demarcada na planta topográfica acostada ao processo a folha 28. Foi apresentado memorial descritivo perimetérico da gleba requerida e, após conferência em campo, podemos afirmar que as coordenadas foram corretamente definidas, sendo Datum horizontal de referência o SIRGAS 2000.

Constatou-se ainda, que a gleba requerida para supressão possui característica da fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Cerrado.

As principais características da vegetação nativa ocorrente nessas áreas é possuir folhas coriáceas e/ou dotadas de pilosidades; fuste tortuoso, bifurcado, escleromórfico e dotado de casca grossa, com cobertura arbórea variando entre 20 a 50 % da área, o que os leva a classificá-los como Cerrado Stricto Sensu.

Nessas glebas, as árvores apresentam DAP médio de 15 cm, com altura média de 05 metros, presença de indivíduos jovens, com sub-bosque ralo a moderado, ocorrendo espécies florestais típicas do estágio inicial de regeneração natural da fitofisionomia Cerrado, como: Pindaíba, Pororoca, Pimenta de Macaco, Barbatimão, Pau Santo, Lixeira, Faveiro, Pau Terra e arbustos como Murici do campo e Araçá do campo, além de gramínea nativa Capim Barba de Bode e exótica Brachiaria.

Não foram encontradas espécies florestais consideradas imunes, endêmicas ou objeto de proteção específica, durante a vistoria técnica.

A intervenção ora pretendida na gleba citada acima não ocorrerá em RL ou em APP, sendo passível de ocorrência.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão da área requerida está estimado em 46 m³ de lenha nativa.

4.3. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

São propostas medidas mitigadoras determinadas pela equipe gestora do presente processo administrativo, a saber:

- Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;
- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL, APP e vegetação nativa remanescente;
- Em caso de conversão futura do solo para pecuária, efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de RL da propriedade, permitindo a regeneração natural.
- Apresentar dois relatórios técnico e fotográfico ao NRRA Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal . PRAZO: Agosto de 2020 e Agosto de 2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda Conquistinha, localizada no município de Passos/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Cerrado, conforme definição no IDE SISEMA;

Considerando que a propriedade em questão está devidamente inscrita junto a SICAR, com área de Reserva Legal de 04,7219 hectares (20% da área total do imóvel rural), demarcada em remanescente florestal localizado fora de APP e composto por vegetação nativa, em área que prioriza a formação de corredores ecológicos, atendendo princípios ambientais e legais;

Considerando que a área requerida É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por caracterizar a fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, localizada nos domínios do bioma Cerrado;

Considerando que a supressão da vegetação nativa ora requerida não ocorrerá em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica protegidos por lei;

Considerando que foram quitados os custos processuais, a taxa florestal e a taxa de reposição florestal sobre o rendimento lenhoso informado pelo requerente;

Desta forma, diante do acima exposto somos de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, sendo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 05,7778 hectares, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Conquistinha, matrícula 55.651, localizada no município de Passos/MG, por não contrariar a legislação ambiental vigente.

6. CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 05,7778 hectares, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Conquistinha, matrícula 55.651, localizada no município de Passos/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X=346.800/Y=7.691.900, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

2 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

3 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL, APP e remanescentes de vegetação nativa da propriedade;

4 - Em caso de conversão futura do solo para pecuária, efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de RL da propriedade, permitindo a regeneração natural.

5 - Apresentar dois relatórios técnico e fotográfico ao NRRA Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Agosto de 2020 e Agosto de 2021.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 05,7778 hectares, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de cultura de café, na propriedade denominada Fazenda Conquistinha, matrícula 55.651, localizada no município de Passos/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas passíveis de intervenção ambiental: X=346.800/Y=7.691.900, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

2 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio da cultura de café em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

3 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL, APP e remanescentes de vegetação nativa da propriedade;

4 - Em caso de conversão futura do solo para pecuária, efetuar o isolamento, por cerca de arame de 03 fios, das áreas de RL da propriedade, permitindo a regeneração natural.

5 - Apresentar dois relatórios técnico e fotográfico ao NRRA Passos, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área de Reserva Legal. PRAZO: Agosto de 2020 e Agosto de 2021.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 288.963.948-72 a autorização para supressão de

vegetação nativa com destaca em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Fazenda Conquistinha", localizado no Município e Comarca de Passos/MG, registrado junto ao CRI sob o nº 55.651.

Verificado recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal (fls. 4/5) e da Reposição Florestal (fls. 33/34).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 35/40).

O Parecer informou que a atividade é dispensada de Licenciamento Ambiental (fls. 39 - item 4.1).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strictu sensu, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de implantação de cultura de Café.

Nesta senda, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de reserva legal devidamente regularizada e não sendo computada na APP, de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13.

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa fora da APP, atendendo aos requisitos exigidos pela Lei (fls. 38 - item 3.1).

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso I, elenca como intervenção ambiental a "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e seu Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com deisão autorizativa de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção, indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação, nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 06 de novembro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 6 de dezembro de 2019